



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.223

DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

“Autoriza o repasse de recursos financeiros do Tesouro Municipal ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, destinado ao pagamento de despesas administrativas, e dá outras providências.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, sem prejuízo das contribuições previdenciárias devidas, o repasse de recursos financeiros em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cajamar, até o limite de R\$ 374.505,03 (trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e três centavos), no corrente exercício de 2006, destinados à cobertura de despesas administrativas da Autarquia Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 31 de outubro de 2006.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.